

Decisão: Registrar os 02 (dois) Contratos Temporários, firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA com Bianca Larissa Braga de Souza e Camila Franco Miranda, para as funções de Nutricionista e Médico Veterinário, pelas razões expostas no voto.

**ACÓRDÃO Nº 28.806, DE 22/03/2016**

Processo nº 201504970-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 139 e 140 dos autos.

Decisão: Registrar os 03 (três) Contratos Temporários, firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA com Amanda de Jesus Lopes Farias, Aline Vitória Nantes de Abreu e Tamara Silva Maia, para a função de Médico, pelas razões expostas no voto.

**ACÓRDÃO Nº 28.810, DE 29/03/2016**

Processo nº 670012009-00 (201008401-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2009

Responsável: Marcelo José Beltrão Pamplona

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari. Exercício de 2009. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 537 a 540 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Marcelo José Beltrão Pamplona, pela ausência de processo licitatório, para as despesas realizadas com o credor Liderança Comércio e Material de Construções, no valor de R\$-103.900,00, devendo o Ordenador efetuar os seguintes recolhimentos:

1) Aos cofres municipais, de acordo com o Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012, o valor de R\$-920,00 (novecentos e vinte reais), corrigidos monetariamente, referente ao pagamento a maior das diárias aos Gestores; 2) Multas ao FUMREAP, com fundamento no Art. 57, Inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012: - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela realização de despesas, no montante de R\$-103.900,00, sem processo licitatório prévio (Art. 2º, da Lei nº 8.666/93), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva de vários documentos (LOA, RREO/2º e 4º bimestre), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF, não apropriação dos encargos patronais no regime de competência, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelas demais falhas apontadas: (1. irregularidades nos processos licitatórios apresentados por meio eletrônico; 2. irregularidades no Processo de Inexigibilidade nº 6/2009-000005 - HAGE e Chaves Consultoria Ambiental Ltda.; 3. Contratos temporários irregulares; 4. Contabilização de saldo disponível em caixa no valor de R\$-149.462,99; 5. Receita não comprovada, caracterizando o descontrolado financeiro), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.812, DE 29/03/2016**

Processo nº 760022008-00 (200814873-00)

Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Edson Pereira de Moura

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Félix do Xingu. Exercício de 2009. Pela irregularidade das contas. Recolhimentos. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 48 a 52 dos autos. Decisão: I - Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Edson Pereira de Moura, sem prejuízo dos seguintes recolhimentos: 1 )

Recolhimento: - R\$-1.202.246,93 (hum milhão, duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), corrigidos monetariamente, pelo lançamento da conta Agente Ordenador, em face da omissão da prestação de

contas do 2º e 3º quadrimestres e das divergências nos saldos inicial e final, com fundamento no Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012 - LOTCM/PA; - R\$-134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), corrigidos monetariamente, pelo pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores; - R\$-67.000,00 (sessenta e sete mil reais), corrigidos monetariamente, pela ausência de comprovação das diárias no montante pagas no primeiro quadrimestre; 2) Multas com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 84/2012 - LOTCM/PA: - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela não comprovação dos limites constitucionais, legais e regulamentares, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia; - R\$-9.000,00 (nove mil reais), pela omissão no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme disposto no Art. 5º, Inciso I, §1º, da Lei nº 10.028/2000.

**ACÓRDÃO Nº 28.816, DE 29/03/2016**

Processo nº 1130042013-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Domiciano Bezerra Soares

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás. Exercício de 2013. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 221 a 224 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Domiciano Bezerra Soares, pelas irregularidades constatadas nos processos licitatórios, conforme discriminado no Relatório da 4ª Controladoria, devendo o citado Ordenador de Despesas recolher ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, as seguintes multas previstas no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelas irregularidades verificadas nos processos licitatórios: Pregão nº 9/2013-PP-00007, Pregão nº 9/2013-PP-00016, Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2013-DL-0701001, diferença de R\$-29.120,00 não comprovada no Processo Licitatório nº 7/2013-2005001, na modalidade dispensa de licitação e Processo Licitatório nº 9/2013-PP-00015;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.817, DE 29/03/2016**

Processo nº 1130052013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado do Carajás

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsáveis: Valéria Oliveira de Sousa (01/01 a 05/08/2013) e Maria de Jesus da Silva (06/08 a 31/12/2013)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. FMAS de Eldorado do Carajás. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva das contas. Multas. Expedição dos Alvarás de Quitação, após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 302 a 305 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado do Carajás, exercício de 2013, de responsabilidade das Sras. Valéria Oliveira de Sousa (período de 01/01 a 05/08/2013) e Maria de Jesus da Silva (período de 06/08 a 31/12/2013), que deverão recolher ao FUMREAP, cada uma, no prazo de trinta (30) dias, as seguintes multas:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelas falhas constatadas no Pregão nº 9/2013-PP-0007, para aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios domésticos;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;

II - Expedir em favor das Sras. Valéria Oliveira de Sousa e Maria de Jesus da Silva, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-547.032,64 (quinhentos e quarenta e sete mil, trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e R\$-680.771,13 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e setenta e um reais e treze centavos), respectivamente, após o recolhimento das multas cominadas.

**ACÓRDÃO Nº 28.818, DE 29/03/2016**

Processo nº 1134092013-00

Origem: FUNDEB de Eldorado do Carajás

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsáveis: Adão José Ferreira - (01/01 a 31/03/2013) e Augusto Cesar Monteiro Falcão - (01/04 a 31/12/2013)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. FUNDEB de Eldorado do Carajás. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas.

Multas. Expedição dos Alvarás de Quitação, após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 237 a 243 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do FUNDEB de Eldorado do Carajás, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Adão José Ferreira (período de 01/01 a 31/03/2013) e Augusto Cesar Monteiro Falcão (período de 01/04 a 31/12/2013), que deverão recolher ao FUMREAP, cada um, no prazo de trinta (30) dias, multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LRF; II - Expedir em favor dos Srs. Adão José Ferreira e Augusto Cesar Monteiro Falcão, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-3.985.339,24 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) e R\$-17.483.679,39 (dezesete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), após o recolhimento das multas.

**ACÓRDÃO Nº 28.819, DE 29/03/2016**

Processo nº 813982009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsáveis: Raimunda de Fátima Mendes da Silva (01/01 a 30/09) e Raimunda de Nazaré Mendes Santos (01/10 a 31/12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. FMAS de Senador José Porfírio. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição dos Alvarás de Quitação, após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 171 a 173 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio, exercício de 2009, de responsabilidade das Sras. Raimunda de Fátima Mendes da Silva (período de 01/01 a 30/09) e Raimunda de Nazaré Mendes dos Santos (período de 01/10 a 31/12), que deverão recolher ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, multa no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), cada uma, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas no exercício, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto às multas;

II - Expedir em favor das interessadas, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-376.968,93 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos) e R\$-182.308,49 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos), respectivamente, após o recolhimento das multas.

**ACÓRDÃO Nº 28.821, DE 29/03/2016**

Processo nº 932762006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Interessado: José Juraci Linhares de Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte. Exercício 2006 Pela não aprovação das contas e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 194 e 196 dos autos.

Decisão: I. Não aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte, exercício 2006, de responsabilidade do Sr. José Juraci Linhares de Lima por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, Alínea "c", da Lei Complementar 84/2012.

II. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

**Protocolo 956339**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 30.994 DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

CONCEDER à servidora **MARLINA DA SILVA BARBALHO**, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100228, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 19-04-2006/2009 e 19-04-2009/2012, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-07 a 29-08-2016.

**Protocolo 956399**